**OS DIREITOS DA JUSDIVERSIDADE NO SISTEMA JURÍDICO BRASILEIRO**

**Instituição:** UEMS - Naviraí

**Área temática:** Ciências Sociais Aplicadas / Direito

**LEDESMA,** Josiane1 (ledesmajosiane3@gmail.com); **CALEIRO,** Manuel Munhoz2 (manuel.caleiro@uems.br).

1 – Indígena Kaiowá. Graduanda em Direito na Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS), Unidade Universitária Naviraí. Integrante do Grupo de Pesquisa Conflitos Socioambientais. Bolsista UEMS: “Bolsista PIBIC-UEMS”;

2 – Doutor em Direito Socioambiental e Sustentabilidade pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná (PUCPR). Líder do Grupo de Pesquisa Conflitos Socioambientais. Professor adjunto do Curso de Direito, da Unidade Universitária Naviraí, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS). Professor do Programa de Pós-Graduação em Educação e Territorialidade, na Linha de Pesquisa Território e Sustentabilidade, da Faculdade Intercultural Indígena (FAIND), da Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD). Professor do Programa de Pós-Graduação em Direito Agrário, da Universidade Federal de Goiás (UFG).

Neste relatório, apresentamos uma exposição dos resultados alcançados ao longo da pesquisa. Salienta-se que durante a condução do estudo, ocorreu a substituição de bolsistas. O bolsista Miqueias conduziu a pesquisa até abril de 2023, sendo que a continuidade das atividades foi assumida por mim, Josiane Ledesma. Neste contexto, nosso debate se dará em torno das principais atividades realizadas, incluindo a participação em reuniões, leituras, fichamentos e materiais bibliográficos. O método utilizado na pesquisa estabeleceu bases lógicas para a investigação necessária e o alcance dos objetivos propostos. Por conseguinte, o levantamento teórico em relação ao conhecimento jurídico encontra sustentação na realidade, levando em consideração o objeto de estudo, a unidade da diversidade dos processos e contextos contraditórios. Vale destacar também que a interpretação dos resultados obtidos deu-se a partir de uma perspectiva crítica. Na pesquisa foi empregado o método dialético e indutivo, visando a reconstrução histórica do fenômeno em questão. Além disso, o método dialético foi importante para evitar a ignorância dos processos e movimentos do objeto estudo. À vista disso, objetivou-se com esta pesquisa compreender o início dos movimentos de descolonização dos povos indígenas nos sistemas jurídicos dos Estados nacionais no final do século XX. Com o avanço do processo de colonização na região e a subsequente ocupação das terras indígenas, caracterizou-se a urbanização, que marcou um intenso extrativismo, produção em grande escala agrícola, monocultura e destruição da natureza, em todos os casos, pelo uso de mão de obra indígena e africana. Também se insere nesta pesquisa a exploração de como ocorreram os exterminos de culturas, povos e da natureza pelo mundo colonial, bem como a existência de dois mundos separados por certa diferença cultural: o mundo da sociedade hegemônica e o mundo dos povos indígenas. Dessa divisão resultou a nova constituição do país, a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, na qual a ideia de Pluralismo Jurídico ganhou força e propôs garantir no Poder Judiciário a aplicação dos direitos dos povos originários e tradicionais. Dessa forma, a partir das leituras e fichamentos, observamos pontos importantes que foram surgindo e sendo melhor aprofundados no decorrer do estudo. Pode-se observar, por exemplo, que em diversos países da américa latina foi imposta, aos mais diferentes povos, um tipo de organização preconceietuosa e que buscava suprimir a diversidade dos diferentes povos existentes. Diante desse cenário, destaca-se a importância de estudos que se concentrem na compreensão da diversidade dos povos que aqui viviam desde antes da invenção e invasão aos territórios indígenas – principalmente no âmbito de suas produção normativas. Em suma, podemos concluir que sempre existiu um direito autônomo dos povos indígenas, independente da aceitação por parte do Estado brasileiro. Um direito que sempre existirá, bem como que o Estado não é o único e muito menos detém exclusivamente a produção de normas regulamentadoras da sociedade.

**PALAVRAS-CHAVE:** Pluralismo Jurídico, Povos Indígenas, Direito.

**AGRADECIMENTOS:** Agradeço ao Programa de Iniciação Científica da UEMS por ter financiado a pesquisa, ao professor Manuel por ter sido meu orientador – aprendi muito com você professor, meus sinceros agradecimentos – e também a todos que lutam pelos Direitos da Jusdiversidade no Sistema Jurídico brasileiro, que visam efetivar os direitos dos povos originários e tradicionais no Poder Judiciário.